

CONTRATO Nº 30/2026**PROCESSO E-DOCS Nº: 2026-8X2RV****Fundamentação: DISPENSA DE LICITAÇÃO - Inciso II do Art. 101 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC c/c Inciso II do Art. 29 da Lei nº 13.303/16****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, doravante denominada simplesmente **CETURB/ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, a Sr^a **Natasha de Oliveira Sollero**, brasileira, inscrita no CPF nº 100.932.076-97 e da Carteira de Identidade nº MG 13990369, Diretora Presidente, e o Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, situada na Avenida Koehler, nº 238, Centro, Domingos Martins, ES, CEP: 29.260-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.781.752/0001-72, representada neste ato pelo Sr. **Estevão Henrique Holz**, brasileiro, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 979.001.257-87, portador da carteira de identidade nº 1.087.262/ES, têm entre si, justa e contratada, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CETURB/ES**, conforme Processo **E-DOCS Nº 2026-8X2RV**, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, amparado pelo **inciso II do Art. 101 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC c/c inciso II do Art. 29 da Lei nº 13.303/16**, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CETURB/ES**, conforme Termo de Referência, Anexo I e a proposta apresentada pela Contratada em 03/07/2026, Anexo II, partes integrantes deste contrato.

1.2 - Os serviços de manutenção e o fornecimento serão atestados pelo Gestor nomeado pela CETURB/ES, conforme Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 23, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pelo fornecimento e manutenção aqui ajustados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$69.996,00 (sessenta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		
Item	Módulo	Licença de Uso e Manutenção Mensal
01	E&L Compras, Licitações e Contratos.	R\$3.363,00
02	E&L Administração de Bens Patrimoniais.	R\$1.235,00
03	E&L Controle de Estoque de Materiais.	R\$1.235,00
TOTAL MENSAL		R\$ 5.833,00

TOTAL – 12 (DOZE) MESES DE MANUTENÇÃO	R\$ 69.996,00
--	----------------------

3.2 - O preço proposto se refere à manutenção, customização e parametrização rotineira do software, bem como à garantia de seu perfeito funcionamento (inclusive atualizações legais).

3.3 - Caso a Contratante demande atendimento extraordinário, o mesmo será objeto de cobrança extra, mediante orçamento prévio e autorização da Contratante, com base nos seguintes preços:

Item	Classificação	Vlr homem/hora trabalhada
01	PLENA*	R\$80,00
02	MASTER**	R\$120,00

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

***PLENA:** Corresponde àquela executada por profissional experiente e conhecedor da ferramenta, desde que não demande a execução de atividades de programação;

**** MASTER:** Corresponde àquela executada por profissional da área de programação, análise de redes/sistemas ou especialista.

3.4 - Os valores estipulados para o presente contrato permanecerão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual.

3.5 - Os valores eventualmente dispensados a título de atendimento extraordinário, não poderão extrapolar os limites previstos no RILC para dispensa de licitação.

3.6. No preço deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, garantias, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

3.7 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.8 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.8.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.8.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.8.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

3.8.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB/ES.

3.9 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias calculadas pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial ou do último reajuste.

3.10 - As revisões, recomposições e reajustes a que o contratado fizer jus, **mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.**

3.11 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida a título de reajuste, recomposição ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB/ES.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, no período de **01/10/2026 a 30/09/2027**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A contratada apresentará fatura até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, correspondente aos serviços **concluídos** no período, à Gerência Administrativa - GERAD, que atestará a realização dos mesmos.

6.2 - A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

6.3 - A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados, **até o 5º (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6.4 – Ao Gestor do Contrato, lotado na Gerência Administrativa, caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

6.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva fatura a discriminação dos serviços efetuados.

6.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

6.7 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

6.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

- a)** efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos, diretamente ou através de suas autorizadas;
- b)** responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;
- c)** atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- d)** informar ao **Contratante**, quando solicitado, a posição dos serviços;
- e)** colocar a disposição da **Contratante** as novas condições do **Sistema**, provenientes de correções, de erros detectados ou de alterações introduzidas em programas, decorrentes de melhorias ou alterações de legislação;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- f) prestar atendimento para verificação de possíveis erros detectados no Sistema.
- g) disponibilizar todo o banco de dados da contratante, inerentes a todos os módulos aqui contratados, ao final do contrato, no prazo máximo de 15 dias corridos;
- h) a Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- i) E demais exigências constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

II - COMPETE À CONTRATANTE:

- a) informar a **Contratada** os nomes dos funcionários da **Contratante** autorizados a manter contato com a **Contratada** e assinar os documentos comprobatórios do atendimento, sendo este nas instalações da **Contratante** ou nas da **Contratada**;
- b) fornecer os materiais e arcar com as despesas decorrentes de atendimentos em suas instalações, quando por ela previamente aprovadas;
- c) efetuar os pagamentos das faturas nos prazos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 – As aquisições e os serviços descritos na Cláusula Primeira serão efetuados conforme proposta comercial da **Contratada**, parte integrante deste Contrato, ressalvadas como não escritas as condições nela estipuladas que contrariem as demais disposições deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 172, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

I - advertência;

II - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

§3º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas nos artigos 160 a 163 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;

III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

§2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

12.1 - A Matriz de Riscos e Responsabilidades é definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo informações conforme **ANEXO III** deste contrato, em conformidade com a Lei 13.303/2016.

12.2 - Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 - Representará a Contratada como preposto, o Sr. **Estevão Henrique Holz**, já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares,

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

14.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

14.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

14.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

14.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

14.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

14.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

14.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

14.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

14.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

14.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

14.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

14.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. A CONTRATADA se obriga a tratar como matéria sigilosa (Informação Confidencial) todas as informações comerciais, know-how, dados do processo industrial e outros a que tenha acesso, e se obriga a deles não se utilizar,

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

nem deixar que qualquer pessoa não autorizada deles tome conhecimento ou deles se utilize.

15.1.1 As Partes acordam que não se incluem dentre as Informações Confidenciais as informações que:

- sejam publicadas ou se tornem de domínio público, na data da divulgação da Informação Confidencial ou posteriormente à referida data;
- tenham sido desenvolvidas de forma independente pela CONTRATADA, sem violação a um dever de confidencialidade;
- Seja obtida pela CONTRATADA de um terceiro não sujeito a obrigação de confidencialidade.

15.2. A equipe envolvida neste serviço se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente Contrato, sendo tais informações tidas como confidenciais, salvo expressa autorização em sentido contrário manifestado pela CONTRATANTE.

15.3. A CONTRATADA e os membros de sua equipe não poderão, sob qualquer circunstância, antes, durante ou depois de 05 (cinco) anos do término dos serviços ora contratados fornecer informações a terceiros a respeito das atividades e dos negócios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

16.1. As partes signatárias se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável (brasileira ou estrangeira), a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira e estrangeira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de ambas as partes pactuantes.

16.2. As partes signatárias se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra parte, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta Cláusula, e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

16.3. O não cumprimento pelas partes signatárias das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à parte inocente, o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 06 de agosto de 2026.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES
CONTRATANTE**

**E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA
CONTRATADA**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

ANEXO I

1

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Prestação de serviços de fornecimento (c/licença de uso para 12 meses), implantação, treinamento e manutenção de sistema de gestão de almoxarifado, patrimônio, compras, licitações e contratos da Ceturb/ES.

2. VIGÊNCIA

A vigência prevista para a contratação é de 12 meses, com início da utilização da solução em 01/10/2026.

3. FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

- **Almoxarifado:** o sistema deverá permitir o controle do estoque, registro de entradas, saídas, e geração de relatórios diversos, contabilizando atendimentos, valores e demanda suprimida. Também deverá possibilitar a criação de novas unidades de armazenamento, além do almoxarifado central (sede da CETURB/ES). Exemplo: filial do almoxarifado (almoxarifado da Rodoviária de Vitória ou da Diretoria de Gestão de Rodovias);
- **Patrimônio:** o sistema deverá permitir o controle dos bens, registro, movimentação, inventário, depreciação, controle de estado físico, registros, impressão de etiquetas e registro de baixas;
- **Compras, Licitações e Contratos:** o sistema deverá permitir o controle dos procedimentos de compras desde a solicitação do produto pelo usuário até o seu recebimento, medição e pagamento. Deverá permitir efetuar solicitações de materiais, serviços, cadastrar fornecedores, propostas comerciais, registrar termos de referência, arquivos digitalizados e assinados, procedimentos de compras diretas, bem como o registro de comissões, procedimentos licitatórios, avisos, publicações, celebração de instrumentos contratuais, aditivos e ocorrências. Este módulo possui como objetivo principal o atendimento da Instrução Normativa do TCE/ES nº 68/2020, que rege os critérios para apresentação da remessa de dados para o TCE/ES, e deverá possuir a estrutura e formato necessários para o cumprimento da citada instrução. O Tribunal de Contas do Estado do ES possui uma plataforma de controle informatizado de dados, denominada **CidadES**, utilizada para recebimento e processamento das prestações de contas e outros dados. O sistema objeto desta contratação deverá estar constantemente atualizado de forma a estar sempre corretamente parametrizado, permitindo à CETURB/ES o atendimento às exigências do TCEES dentro do cronograma de entrega estabelecido.
- A contratada deverá fornecer atualizações do aplicativo e possuir interface para usuários por meio de navegador Web e;

2026-3M-1758 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 12/06/2026 13:33 PÁGINA 1/3

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

2

- Após implantação e na proximidade do fim da vigência contratual, a empresa contratada deverá disponibilizar o banco de dados no formato de planilha, em conformidade com a solicitação da CETURB/ES.

4. PREÇOS

O valor do Contrato permanecerá inalterado pelo prazo de 12 (doze) meses.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta comercial deverá conter cronograma de implantação e as seguintes informações de valores:

- Licença de uso para 12 meses;
- Implantação;
- Manutenção mensal com suporte para tratamento das inconsistências no envio das remessas mensais (descrever os suportes oferecidos);
- Treinamento na fase de implantação;
- Treinamentos futuros para novos colaboradores (cotar valor/hora);
- Suporte presencial conforme demanda da CETURB/ES (cotar valor/hora);
- Suporte via web;
- Suporte via telefone;
- Serviços de conversão/migração de dados, dentre outros serviços julgados necessários pela proponente.

6. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- A contratada apresentará fatura até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, correspondente aos serviços concluídos no período, à Gerência Administrativa - GERAD, que atestará a realização dos mesmos.
- A Contratada deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.
- A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.
- Ao Gestor do Contrato, lotado na Gerência Administrativa, caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo da Gerência Administrativa, através de colaborador posteriormente designado pela Diretora Presidente da CETURB/ES.

2026-3M1758 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 12/06/2026 13:33 PÁGINA 2/3



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/06/2026 13:33:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA DE ASSIS REZENDE (GERENTE ADMINISTRATIVO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-3MN758>

2026-3MN758 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 12/06/2026 13:33 PÁGINA 3 / 3

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

Pág. 1



Proposta Comercial Nº 62188/2026

Domingos Martins/ES, 03 de Julho.

À
Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo
Ilma. Sra. Verônica Dalrio Gomes
Setor de Compras

A E&I Produções de Software Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72, vem respeitosamente a seguir, apresentar proposta para Sistema Integrado de Gestão Pública.

Agilidade no processo de tomada de decisão, segurança das informações, profissionalismo e urbanismo no atendimento, confiabilidade da solução, otimização e padronização de processos, modernização da gestão... Saiba mais! Conheça nossa proposta:

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	NOME DO SISTEMA	MANUTENÇÃO MENSAL	12 MESES
01	Compras, Licitações e Contratos	R\$ 3.363,00	R\$ 40.356,00
02	Administração de Bens Patrimoniais	R\$ 1.235,00	R\$ 14.820,00
03	Controle de Estoque de Materiais	R\$ 1.235,00	R\$ 14.820,00
TOTAL:		R\$ 5.833,00	R\$ 69.996,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Valor da hora técnica:

O investimento proposto acima se refere à manutenção, customização e parametrização rotineira dos softwares - a garantia de seu perfeito estado de funcionamento (inclusive atualizações legais), no entanto, em alguns casos isolados (conforme mencionado) o atendimento será objeto de cobrança extra, mediante orçamento prévio e autorização da contratante, baseando-se na tabela

Avenida Koehler, 238 - Centro
Domingos Martins/ES
CEP 29.260 - 000



m.br

2026-1K22KP - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/07/2026 08:56 PÁGINA 1/3

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

Pág. 2



abaixo:

ITEM	CLASSIFICAÇÃO	VALOR POR HORA/HOMEM FETIVAMENTE TRABALHADA
01	PLENA*	R\$ 80,00 h/h
02	MASTER**	R\$ 120,00h/h

* **PLENA:** Corresponde àquela executada por profissional experiente e conhecedor da ferramenta, desde que não demande a execução de atividades de programação;

** **MASTER:** Corresponde àquela executada por profissional da área de programação, análise de redes/sistemas ou especialista.

Obs.: O profissional será selecionado de acordo com a demanda do cliente.

Estão inclusos na proposta:

- Assessoria operacional para utilização do sistema;
- Consultoria técnica;
- Adequações necessárias ao bom uso do software;
- Atualizações de versões;
- Despesas com viagens, alimentação e estada.

Como obter mais informações?

A E&L possui matriz localizada na Av. Koelher, 238, Centro, Domingos Martins – ES, telefone (27) 3268-3123, e-mail: comercial@el.com.br, ou ainda, através de um de nossos consultores comerciais.

Agende uma demonstração e conheça nossos sistemas!

Agradecemos a oportunidade e colocamo-nos a disposição.

Assinado por Helene Esquincalha Vieira
064 ***

E&L Produções de Software LTDA
03/07/2026 14:52:57

Helene Esquincalha Vieira
Assistente Administrativo de Propostas
Setor Comercial

2026-JKC2KP - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/07/2026 06:56 PÁGINA 2 / 3

Avenida Koelher, 238 - Centro
Domingos Martins, ES
CEP 29.260 - 000



m.br

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.brwww.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

ANEXO III

MATRIZ DE RISCO							
Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						CETURB	Contratada
1	Risco de implantação	Inadequação no desempenho dos serviços quanto à qualidade e quantidade.	Aumento dos custos de implantação e inadequação dos serviços.	Não pagamento de serviços não conforme; Fornecimento de apoio técnico do fiscal do contrato.	Contratada e/ou uso da garantia contratual.		X
2	Especificação dos Serviços	Imprecisão na especificação e nos quantitativos.	Atraso no cronograma de execução dos serviços. Aumento dos custos.	Análise cuidadosa antes da fase de proposta e na formalização do contrato; Prazo adequado para a futura contratada realizar as investigações e questionamentos. Oportunizar visita técnica.	Equipe Técnica da CETURB avaliará questionamentos e, caso necessário, esclarecer ou readequar o objeto.	X	
3	Orçamento	Orçamento não refletir realidade de mercado.	Preços muito baixos ou contratação dos serviços com preços excessivos.	Incrementar a pesquisa de preços no mercado e consultar outros órgãos públicos além de publicações no DIO-ES.	Equipe Técnica da CETURB avaliará questionamentos e, caso necessário, esclarecer ou readequar o Orçamento.	X	
4	Modificação na especificação dos serviços	Administração poderá modificar especificações de serviço, modificar ou ampliar escopo.	Aumento no prazo e custos.	Reequilíbrio econômico-financeiro aditivo contratual (excepcional).	Administração.	X	
5	Falta de inserção de dados	Dados não inseridos corretamente e em tempo hábil no sistema.	Atraso no cronograma de execução dos serviços e inadequação.	Gestores e equipes ficarão responsáveis pela inserção correta dos dados.	Administração.	X	
6	Responsabilidade das Cíveis	Greves da equipe contratada, danos materiais e má prestação de serviços.	Aumento dos custos, processo e danos, atrasos na prestação de serviços.	Responsabilidade Civil Geral.	Garantia Contratual e contratada.		X

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO

DIRETORA PRESIDENTE

DP - CETURB - GOVES

assinado em 07/08/2026 10:31:53 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR

DIRETOR ADM.E FINANCEIRO

DAF - CETURB - GOVES

assinado em 07/08/2026 14:29:42 -03:00

ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ

CIDADÃO

assinado em 14/08/2026 14:58:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/08/2026 14:58:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por GIOVANNA DEMARCHI ROSA (ASSESSOR LICITAÇÕES CONTRATOS - GERAD - CETURB - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-2JTN8M>

"Defesa Prévia". A defesa prévia deverá ser apresentada com os documentos previstos no artigo 5º da Resolução do CONTRAN nº 900/2022. O formulário para Defesa Prévia encontra-se no endereço <https://der.es.gov.br/InfracaoMulta>. A Defesa Prévia poderá ser entregue diretamente no DER-ES ou enviada através de correspondência para o seguinte endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.501, Ilha de Santa Maria, Vitória, ES, CEP: 29.051-015. O Edital de Notificação de Autuação por infração de trânsito contendo a relação dos veículos, placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento está disponibilizado no endereço <https://der.es.gov.br/notificacao-de-transito-por-edital>

EDMAR FRAGA ROCHA
Diretor-geral do DER-ES

Protocolo 1850804

EXTRATO DO EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 001464/2026

O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, com fulcro no artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como, na Resolução nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação para interpirem **"Recurso"** em 1ª instância. O recurso deverá ser apresentado com os documentos previstos no artigo 5º da Resolução do CONTRAN nº 900/2022. O formulário para recurso encontra-se no endereço <https://der.es.gov.br/InfracaoMulta>. O recurso poderá ser entregue diretamente no DER-ES ou enviado através de correspondência para o seguinte endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.501, Ilha de Santa Maria, Vitória, ES, CEP: 29.051-015. O Edital de Notificação de Penalidade de Multa, contendo a relação dos veículos, placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento e valor da multa está disponibilizado no endereço <https://der.es.gov.br/notificacao-de-transito-por-edital>.

EDMAR FRAGA ROCHA
Diretor-geral do DER-ES

Protocolo 1850811

EXTRATO DO EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 001492/2026

O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, com fulcro no artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como, na Resolução nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação para interpirem **"Recurso"** em 1ª instância. O recurso deverá ser apresentado com os documentos previstos no artigo 5º da Resolução do CONTRAN nº 900/2022.

O formulário para recurso encontra-se no endereço <https://der.es.gov.br/InfracaoMulta>. O recurso poderá ser entregue diretamente no DER-ES ou enviado através de correspondência para o seguinte endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.501, Ilha de Santa Maria, Vitória, ES, CEP: 29.051-015. O Edital de Notificação de Penalidade de Multa, contendo a relação dos veículos, placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento e valor da multa está disponibilizado no endereço <https://der.es.gov.br/notificacao-de-transito-por-edital>.

EDMAR FRAGA ROCHA
Diretor-geral do DER-ES

Protocolo 1850817

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2026

CONTRATO Nº: 30/2026

Contratante: CETURB/ES.

Processo Nº: 2026-8X2RV

Modalidade de Contratação: Dispensa de Licitação, fundamentada no Inciso II do Art. 101 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC c/c Inciso II do Art. 29 da Lei nº 13.303/16.

Contratada: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.
CNPJ: 39.781.752/0001-72

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e treinamento de Sistema de Gestão de Almoxarifado, Patrimônio, Compras, Licitações e Contratos da CETURB/ES.

Valor Total: R\$ 69.996,00 (sessenta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais).

Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 01/10/2026.

ID CIDADESTCES/ES: 2026.500E1600007.09.0104

Vitória/ES, 17 de agosto de 2026.

Natasha de Oliveira Sollero
Diretora Presidente

Protocolo 1850587

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

EDITAL DE INTIMAÇÃO - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES AO MEIO AMBIENTE - JARI AMBIENTAL Nº 010/2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS e PRESIDENTE DA JARI AMBIENTAL, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei nº 3.043/1975, bem como a Lei Complementar nº 1.116/2025, **RESOLVE: TORNAR PÚBLICO O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 010/2026**

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos torna pública a intimação dos recorrentes dos processos abaixo listados, os quais serão submetidos à 11ª Reunião ordinária da Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente - JARI AMBIENTAL, a realizar-se no Auditório do IDAF, localizado na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, Ed. Trade Center, loja 1 - Centro, Vitória / ES, no dia 25 de agosto de 2026 (terça-feira) às 14h00, em



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/08/2026 06:56:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por KELLY CRISTINA PINTO DE AMORIM (SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECEX - CETURB - GOVES)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-BX61LJ>